

CONTRATO Nº Q_{ }/2019-MPC/PA. FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA EPP. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas. D. SILAINE KARINE VENDRAMIN, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e de outro lado, a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, a travessa Perebui, Nº 2.055, bairro: Marco. fone: (91) 3246-0254, email: conserp@conserpelevadores.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Taís Resende Cavalléro de Freitas. Brasileira. casada. portador da Carteira de Identidade nº 6166263 e do CPF nº 013.152.412-77, residente e domiciliado na Rua Tokyo, 22, Condomínio City Park, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-570, município de Ananindeua, Estado do Pará. têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS MATERIAS DE CONSUMO, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUINOS DO RESPECTIVO FABRICANTE (VILLARTA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-MPC/PA. Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$14.610,00 (quatorze mil. seiscentos e dez reais) para a prestação de serviços e reposição de peças;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

3.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA). ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de chamado, dentro dos seguintes limites:

4.1.1. Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento. após a abertura do chamado. deverá ser de 40 (quarenta) minutos;

4.1.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

4.1.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação à CONTRATADA;

4.1.4 Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados excepcionalmente em casos de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório devidamente justificado e assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

4.2. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições e funcionamento, no local onde se encontra instalado.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, na Avenida Nazaré, 766 - Belém, Pará, nos seguintes moldes:

4.3.1. Manutenção Preventiva: dias úteis, das 08:00h às 17:00h;

4.3.2. Chamados: todos os dias da semana, das 08:00h às 18:00h;

4.3.3. Emergência: todos os dias da semana, 24h;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7.2. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.

7.2.1. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

7.2.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos e quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1. Os serviços de **manutenção preventiva:** Visa a verificação as condições de funcionamento, detecção e resolução de defeitos e aplicação de medidas preventivas recomendadas pelo fabricante e/ou baseadas na própria experiência da CONTRATADA, visando a minimização da ocorrência de falhar;

8.1.1. Manutenção Mensal: no mínimo 01 (uma) vez por mês, nos seguintes moldes:

8.1.1.1. Serviços Diversos: manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança; Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa, e manter as guias adequadamente lubrificadas; Verificar os cabos de aço como fator de segurança; Igualar a tensão dos cabos condutores; Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos; Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas; Verificar o estado geral do painel da cabine e piso, fazendo os reparos necessários; Verificar se há manchas no teto da cabine, defeitos no quadro de iluminação e se todas as lâmpadas estão funcionando. Corrigir os problemas encontrados fazendo as substituições necessárias; Consertar e alinhar as portas dos elevadores, se necessário; Trocar as lâmpadas existentes no elevador, teto, e a lâmpada sobre a cabine, quando necessário; Substituir, quando for preciso, todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras; Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador, corrigindo as anomalias encontradas; Fazer limpeza geral da casa de máquinas e dos poços dos elevadores, retirando toda e qualquer sujidade encontrada, mantendo estes ambientes o mais salutar possível e apropriados ao bom desempenho dos equipamentos; Verificar o estado geral das instalações elétricas da casa de máquinas e dos poços, fazendo as correções devidas;

Informar ao setor competente do MPC/PA qualquer irregularidade encontrada nos espaços físicos das máquinas e dos equipamentos, que possam vir a influir no bom funcionamento destes e que fujam da competência da CONTRATADA em resolvê-la;

8.1.1.2. Máquinas de Tração e Central de Óleo-Dinâmica: fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas; Movimentar as escovas de carvão no interior de suas porta-escovas; Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado; Verificar o nível do óleo, complementando-o, se necessário; Ajustar à altura das porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores; Ajustar as superfícies de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

8.1.1.3. Freios: verificar o estado geral das lonas, polia de freio e do contato, fazendo os ajustes e substituições de peças caso necessário; Verificar a qualidade das borrachas de acoplamento, fazendo a substituição destas quando for necessário; Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa; Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos de superfície de contato dos tambores de freio; Verificar o estado geral do limitador/sensor de velocidade, corrigindo as anomalias encontradas.

8.1.1.4. Quadro de Comando: fazer a limpeza da estrutura externa de acordo com as especificações do manual de uso do elevador; Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho; Verificar e limpar interfonos, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante; Limpar os gabinetes dos quadros de comando, do conversor estático e do despacho; Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las; Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.

8.1.1.5. Nos Andares: limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante; Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras; Proceder à limpeza geral de roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos; Verificar e ajustar barras de portas; Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares; Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação e as lâmpadas quando queimadas ou danificadas; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e display indicadores de direção; Verificar o estado de vigias, contatos, puxadores, bujões, roldanas de suspensão, sapatas inferiores, borrachas, batentes e soleiras, fazendo as correções necessárias; Certificar-se de que a cabina não parta com as portas abertas e fecho destravado; Examinar o estado dos painéis de porta, prumo, alinhamento, pintura, arranhões e pancadas; Verificar o funcionamento da cabina quanto ao comando de incêndio;

8.1.1.6. Cabina: verificar e ajustar operadores de portas; Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores do teto e do corrimão quando queimadas; Verificar funcionamento das botoeiras e display indicadores das cabinas (coluna Totem), substituindo placas, teclas sensíveis, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador; Verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas; Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante; Ajustar quaisquer folgas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras; Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas, corrigindo-os caso apresentem ruídos ou outro problema de funcionamento; Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações; Limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto; Verificar o funcionamento dos intercomunicadores da cabina; Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação; Verificar a partida, parada e nivelamento; Verificar a sapata de segurança e fotocélula; Verificar a abertura e fechamento das portas; Verificar se durante as viagens existem ruídos e pancadas anormais. Se ocorrerem, fazer os devidos ajustes; Verificar o estado geral dos componentes eletroeletrônicos e mecânicos, fazendo as devidas correções.

8.1.1.7. Contrapesos: fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).

8.1.1.8. Poço/Para-choque e Caixa de Corrida: proceder à limpeza geral; Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; Verificar funcionamento dos fins de curso (limites); Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio; Verificar o estado geral das guias da cabine e dos contrapesos, fazendo as correções necessárias; Verificar o estado geral dos componentes eletromecânicos dos amortecedores, corrigindo as anomalias encontradas.

8.1.1.9. Cabos de Aço de Tração e do Regulador: ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação; Limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade; Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.

8.1.1.10. Polias de Compensação: Ajustar a distância da polia ao piso de contato elétrico;

8.1.1.11. Polias Tensoras: Ajustar o prumo e a distância da polia ao piso;

8.1.1.12. Fita Seletora ou Cabo: Ajustar as folgas entre os contatos fixos e os contatos meia-luz; Ajustar as distâncias entre as molas "pick ups" e os rebites de metal.

8.1.2. Semestralmente: Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e do contrapeso; Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a OC à plena carga, meia carga e vazio; Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; Testar os amortecedores com a queda da cabine a meia lotação; Fazer medição da folga do desgaste entre o sem-fim e a engrenagem; Lubrificar as articulações mecânicas; Examinar se houve esticamento dos cabos de tração em função do desgaste excessivo dos gomes da polia de tração. Fazer as correções necessárias; Conferir se a parte curvada do clips está corretamente posicionada no lado da ponta do cabo de tração; Examinar cuidadosamente, com a cabine e o contrapeso no meio do percurso, as molas de suspensão, se são iguais na mesma suspensão e se têm o mesmo comprimento e a mesma pressão, fazendo os ajustes necessários; Verificar os desgastes e folgas nas sapatas, se necessário fazendo os ajustes; Verificar o estado das sapatas de guias do contrapeso, se necessário fazendo os ajustes; Verificar o estado dos grampos na cabine e se não há frestas abertas nas junções dos painéis, fazendo as correções devidas; Reapertar os parafusos de fixação do motor; Verificar o nível de óleo dos mancais.

8.1.3. Para cada inspeção no equipamento deverá ser emitido um relatório que deverá ser entregue à fiscalização do MPC/PA;

8.2. A manutenção corretiva: Será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador do MPC/PA, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão aos chamados realizados nos fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE.

8.4. Os Serviços Extraordinários: serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

8.4.1. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.4.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todos os serviços extraordinários executados.

CLAUSULA NONA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes;

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, quando solicitada, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica;

9.3. Quando for necessária a substituição de peças que não tenham a cobertura contratual. A CONTRATADA deverá encaminhar ao executor do contrato, orçamento prévio contemplando todos os custos possíveis, justamente com laudo técnico circunstanciado sobre os motivos da substituição. Somente após a aprovação da Administração, é que a CONTRATADA estará autorizada a executar os serviços;

9.4. Terá cobertura contratual, as peças constantes da Relação Básica de Peças, bem como todas as demais omissas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com as dessa relação e não constem do subitem seguinte;

9.5. Havendo necessidade de retirar qualquer peça, ou conjunto de peças, para reparos em oficina, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, que através do Setor competente emitirá a autorização de saída.

9.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

10.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

10.1.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

10.1.3. A Contratada além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;

b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução dos serviços;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

f) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos no contrato;

g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados;

h) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

j) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;

10.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

10.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

10.1.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.9. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

10.1.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;

11.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.4. Permitir que os funcionários da Contratada possam, ter acesso aos locais onde a execução dos serviços, assim como disponibilizar local para instalação dos serviços.
Contratada:

11.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de desempenharem as obrigações de fiscal e gestor do contrato, respectivamente;

11.2. Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança com o devido "atesto" ao recebimento dos materiais/serviços;

11.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE. permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização das manutenções previstas e emissão de relatório pela CONTRATADA contendo os serviços realizados, num prazo de 10 (dez) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, Agência nº 1686-1, Conta Corrente nº 55986-5.

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

14.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

14.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

18.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

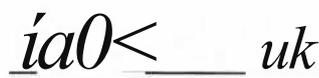
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

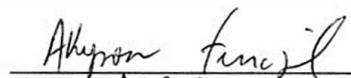
Belém, 21 de FEVEREIRO de 2019.


SILAINÉ KARINE VENDRAMIN
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


TAIS RÊINDE CAVALLRÓ DEFREITAS
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 1.123.456-7

2. 
CPF nº 440.628.932-11

